

### PARECER CECE

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, cujo objetivo é incluir a efeméride Dia do Caboclo Tupinambá no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 30 de maio.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A inclusão da efeméride do Dia do Caboclo Tupinambá no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, é uma oportunidade não apenas para celebrar a diversidade étnica, mas também para honrar e reconhecer a riqueza espiritual e cultural das tradições de matriz africana em Porto Alegre.

O Dia do Caboclo Tupinambá representa um momento significativo para lembrar e celebrar a conexão entre os povos indígenas e as práticas religiosas de matriz africana, que muitas vezes se entrelaçam em uma teia de sincretismo religioso tão presente em nossa história.

Incluir essa efeméride no calendário oficial do município é uma maneira de reconhecer a importância das tradições religiosas afro-brasileiras na formação da identidade cultural de Porto Alegre. É também uma oportunidade para promover a compreensão e o respeito mútuo entre diferentes grupos religiosos, fortalecendo os laços de harmonia e coexistência pacífica.

Além disso, a celebração do Dia do Caboclo Tupinambá pode servir como um momento de reflexão sobre a importância da preservação e valorização das tradições religiosas de matriz africana, muitas vezes marginalizadas e estigmatizadas na sociedade brasileira.

Ao incluir essa efeméride no calendário oficial, estamos dando um passo significativo em direção à construção de uma cidade mais inclusiva, onde todas as expressões culturais e religiosas são respeitadas e valorizadas como parte integrante de nossa identidade coletiva. Assim, recomendamos a **aprovação** do presente projeto.

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

### Mari Pimentel Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **Vereador(a)**, em 19/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0698663** e o código CRC **96E22CD3**.

**Referência:** Processo nº 024.00169/2023-41 SEI nº 0698663



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0698663.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 20/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 20/02/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 20/02/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0698682** e o código CRC **71D3F608**.

**Referência:** Processo nº 024.00169/2023-41 SEI nº 0698682



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/24 - CECE** contido no doc 0698663 (SEI nº 024.00169/2023-41 - Proc. nº 0786/23 - PLL 459/23), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 23 de fevereiro de 2024, tendo obtido 04 votos SIM, 00 voto NÃO e 00 ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0698682.

## CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo, em 23/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0701787 e o código CRC 39200DC0.

Referência: Processo nº 024.00169/2023-41

SEI nº 0701787